

**DESPACHO N.º 56/2024**

**ASSUNTO: Fixação da taxa de atualização do sistema tarifário aplicável ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no Município de Cascais.**

Considerando que:

- a) A Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro e o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, estabelecem regras relativas à fixação e atualização das tarifas inerentes aos títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
- b) A referida Portaria define que, a “taxa de atualização tarifária” (TAT) é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas do sistema em vigor;
- c) Trata-se de uma atualização regular das tarifas dos títulos de transporte, efetuada anualmente, que deverá ser estabelecida por cada Autoridade de Transportes, tendo em conta que a TAT terá como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2023 e setembro de 2024;
- d) No dia 30 de outubro, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, veio, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, fixar que a taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025 é de 2,02%, sendo que a atualização a aplicar em cada tarifa não pode ser superior a 1,5 vezes a TAT (3,03%), com exceção exclusivamente resultante da aplicação das operações de arredondamento necessárias e previstas (cf. n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 298/2018)
- e) A TAT a fixar pela AT do Município de Cascais aplica-se às tarifas inerentes aos Títulos respeitantes ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros sob sua jurisdição, que não se encontram abrangidas pelo “tarifário metropolitano”;
- f) Constitui objetivo do Município de Cascais proporcionar mais e melhor mobilidade no Concelho de Cascais e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto das deslocações no meio ambiente, bem como proporcionar aos cidadãos meios acessíveis e suficientemente rápidos para os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos desportivos, culturais e de saúde, entre outros, com vista à disponibilização de uma oferta de transportes públicos que constitua uma efetiva alternativa ao automóvel, de forma económica e acessível, intermodal e integrada;
- g) Para o efeito, foi adotado o princípio de que a mobilidade é um direito de todos, ao tornar gratuito o acesso à rede de Serviço de Transporte Pública de Passageiros para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho, princípio este concretizado pelo Regulamento n.º 457/2020, de 8 de maio;

- h) Tal direito pressupõe uma estabilização das tarifas aplicáveis, em termos coincidentes com os objetivos almejados;
- i) O aumento das tarifas aplicáveis, seria contraproducente face aos objetivos fixados de fomento à utilização do TP, objetivo este que já encontra tradução na realidade, com a constatação de um efetivo aumento da utilização destes meios de transporte, fruto da gratuitidade estabelecida e em vigor;
- j) À Câmara Municipal de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes, incumbe fixar a TAT a aplicar na área sob a sua jurisdição em 2025;
- k) O cumprimento do dever de informação a que esta AT está sujeita tem, em relação a esta atualização, como data-limite o dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- l) Torna-se, pois, necessário que a Autoridade de Transportes do Município de Cascais fixe a TAT, que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, para vigorar no ano civil de 2025;
- m) Dado que a comunicação da TAT aos operadores e respetiva publicação na internet deve ocorrer no menor prazo possível, torna-se imperiosa a emissão do presente despacho.

Determino:

1. Que a taxa de atualização tarifária a aplicar no sistema tarifário do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, no Município de Cascais, para o ano civil de 2025, seja fixada em 0,00%;
2. Que o presente Despacho seja submetido a ratificação em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cascais, 28 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras